



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 22/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1306.0000030/2023-48, resolve exonerar, ESTELA DA SILVA COSTA, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 23/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002949/2023-03, resolve exonerar, MATEUS ROCHA SILVA GONZAGA DE LIMA, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 87/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1306.0000030/2023-48, RESOLVE nomear ZAIRAN MONTEIRO DE QUEIROZ, portadora do CPF nº 042.250.444-08, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



ATO DE NOMEAÇÃO Nº 88/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002949/2023-03, RESOLVE nomear MARIA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 071.625.464-63, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 22 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000368-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Enriquecimento ilícito.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2023.00003381-1.

Interessado: Deputado Bruno Ganem - Câmara de Deputados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, às fls. 4, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2023.00008192-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2023.00008223-5.

Interessado: Ramon Formiga de Oliveira Carvalho.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00008227-9.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00008235-7.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

GED: 20.08.1306.0000030/2023-48

Interessado: PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0004247/2023-55

Interessado: LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À DRH para as anotações cabíveis. Cientifique-se o interessado.



GED: 20.08.1413.0000037/2023-97

Interessado: LAVINIA SILVEIRA DE MENDONCA FRAGOSO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. Cientifique-se a interessada e à DICOM/MPE. Em seguida, archive-se

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de setembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	IGREJA NOVA	23 e 24	Dr. Kleytionne Pereira Sousa

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00008223-5

Interessado: Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

Natureza: Solicitação de designação de Promotor

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00008228-0

Interessado: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos no Estado de Alagoas - CEDDH

Natureza: Solicitação de informações acerca de violação de Direitos Humanos

Assunto: Ofício nº 92/2023/CEDDH/AL

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00008229-0

Interessado: Secretário de Estado da Saúde - SESAU/AL

Natureza: Relatório do Caps AD III Dr. Everaldo Moreira.

Assunto: Ofício nº E:9607/2023/SESAU

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00008230-2

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Solicitação de apuração, identificação, esclarecimento e punição dos responsáveis pelos assassinatos de profissionais do sexo e de pessoas em situação de rua em Maceió

Assunto: Ofício nº E:531/2023/SEMUDH

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais



Processo: 02.2023.00008232-4
Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL
Natureza: Solicita atuação conjunta do Núcleo de Educação no Procedimento Administrativo 09.2023.00001390-4
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00008235-7
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00008242-4
Interessado: Rodrigo Soares da Silva
Natureza: Urgência - Revogação de designação
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0287.0000681/2023-84
Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000906/2023-13
Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000291/2023-64
Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000272/2023-12
Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000271/2023-39
Interessado: Janaina Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000273/2023-82



Interessado: Flávia Pamela de Lima – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1335.0000001/2023-08

Interessado: Dr. Sitael Jones Lemos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000112/2023-76

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000111/2023-06

Interessado: Daniela Cristina de Lima Melo – servidora cedida.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004036/2023-29

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiros. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas - SPMSO." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Setembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 707, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça da 33ª PJC, referentes ao mês de outubro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 708, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004036/2023-29, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público –



Área de gestão pública, 60 (sessenta) dias de Licença médica, correspondente ao período de 24 de julho a 21 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 709, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000111/2023-06, RESOLVE conceder em favor da servidora DANIELA CRISTINA DE LIMA MELO, Servidora cedida ao Ministério Público, portador do CPF nº 048.803.004-89, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 6 de setembro de 2023, para realização de inventário de bens patrimoniais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 710, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000112/2023-76, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 6 de setembro de 2023, para realização de inventário de bens patrimoniais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 711, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1335.0000001/2023-08, RESOLVE conceder em favor do Dr. SITAEL JONES LEMOS, Promotor de Justiça, da 4ª PJ de Penedo, de 3ª entrância, portador do CPF nº 355.849.985-91, matrícula nº 69169-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 572,20 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, nos dias 6 e 11 de setembro, tendo em vista a designação da Portaria PGJ nº 345/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 712, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000273/2023-82, RESOLVE conceder em favor da servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 082.936.644-01, matrícula nº 8255261-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1ª de setembro de 2023, para realizar cobertura jornalística em eventos desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 713, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000271/2023-39, RESOLVE conceder em favor do servidor JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1ª de setembro de 2023, para realizar cobertura jornalística em eventos desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 714, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000273/2023-82, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1 ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 1ª de setembro de 2023, para realizar cobertura fotográfica em eventos desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00261 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 715, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000291/2023-64, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4 ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa



reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 7 de setembro de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 716, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000906/2023-13, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.692,46 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 28 de setembro de 2023, a serviço desta PGJ para participar da Reunião Ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 717, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.000681/2023-84, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 053.364.864-50, matrícula nº 825502-4, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Quebrangulo, Palmeira dos Índios, Cacimbinhas, Maribondo, Igaci, nos dias 28 de julho e 5 de setembro de 2023, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu a 27ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, presencialmente na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Maurício André Barros Pitta, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos



Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, para tratamento de saúde. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 26ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente expõe todos os liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, indagou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes a presente pauta. Seguem listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000073158 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000073558 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 022023000073580 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000073658 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000073669 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000073714 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000073814 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 052023000034998 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: TRANSPORTE Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000073825 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000073858 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000073870 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000074002 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000074079 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000074102 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000074324 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000074413 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000074435 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 052023000035386 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000075034 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000075056 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 052023000035520 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000075067 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000075112 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 022023000075156 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 022023000075189 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000035686 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000075567 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 022023000075645 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 052023000035797 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 052023000035809 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 052023000035820 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000075856 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000075901 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 052023000035875 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fornecimento de medicamentos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Cadastro nº: 022023000076055 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Cadastro nº: 022023000076066 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Cadastro nº: 022023000076077 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Cadastro nº: 022023000076099 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Cadastro nº: 022023000076166 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Cadastro nº: 022023000076511 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Cadastro nº: 022023000076522 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Cadastro nº: 022023000076544 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 022023000076555 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 44 Cadastro nº: 022023000076566 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 45 Cadastro nº: 022023000076622 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 46 Cadastro nº: 022023000076633 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 47 Cadastro nº: 022023000076655 Origem: Promotoria



de Justiça de Major Isidoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 48 Cadastro nº: 022023000076666 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 49 Cadastro nº: 022023000076500 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 50 Cadastro nº: 022023000076499 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO – PROVIMENTOS, também para conhecimento dos Conselheiros, expondo o Secretário Marcus Mousinho terem sido os procedimentos devidamente liberados para que os Conselheiros já tomem conhecimento de todo seu teor, o Presidente perguntou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. São estes: Ordem: 51 Cadastro nº: 132023000000319 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Igaci Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 52 Cadastro nº: 132023000000320 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 53 Cadastro nº: 132023000000330 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 47ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, expondo terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, indagou se algum gostaria de realizar destaque ou defesa do voto. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 54 Cadastro nº: 062017000007315 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERE EM MACEIÓ. RECOMENDAÇÃO 06/2017. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA, ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 55 Cadastro nº: 062019000007867 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Subsídios Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA UNCISAL. PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS PARA OS SEUS SERVIDORES. PUBLICAÇÃO DE LEI ESTADUAL PARA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES. LEI ESTADUAL 8.638/2022. OBJETO INEXISTENTE ATUALMENTE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 56 Cadastro nº: 062020000002740 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. AÇÃO FISCAL CONTRA EMPRESA. IDENTIDADE DE OBJETO E PRESCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 57 Cadastro nº: 062022000002380 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. PROCURADORIA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. SOLICITAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DOS INTERESSES TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 58 Cadastro nº: 062017000004684 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Modalidade / Limite Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2015. RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE. APONTOU SUPOSTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DEMONSTRAR EXISTÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 59 Cadastro nº: 0120230000023290 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Tarifa Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Ordem: 60 Cadastro nº: 052023000029340 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VENDA DE LOTES NO BAIRRO DE IPOICA. LOTEAMENTO NÃO LOCALIZADO. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA, ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 61 Cadastro nº: 052023000030236 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Tarifa Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Ordem: 62 Cadastro nº: 062021000001722 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano Ambiental Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CHÁ PRETA. REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. CELEBRAÇÃO DETERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PODEREXECUTIVO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DO TAC PELO PROMOTOR NATURAL. Ordem: 63 Cadastro nº: 062021000004630 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Registro de Imóveis Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE NO CALÇAMENTO DE RUA. OBRA CANCELADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 64 Cadastro nº: 062021000004996 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATO ILEGAL DE PREFEITO. VIOLAÇÃO A PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020. JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 65 Cadastro nº: 062022000002280 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE OLIVENÇA. SUPOSTAS



IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO NÃO CONFIGURADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 66 Cadastro nº: 062022000005044 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXPECTATIVA DE FINALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA O COMBATE DA CAUSA DE LESÃO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 67 Cadastro nº: 062022000004489 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prestação de Serviços Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CASAS DE ACOLHIMENTO DE MACEIÓ. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fito de averiguar supostas irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – em relação às Instituições de Acolhimento de crianças e adolescentes de Maceió. 2. Irregularidades sanadas no âmbito dos abrigos cuja atribuição pertence à 44ª Promotoria de Justiça. Providências necessárias no abrigo Casa LAR, o qual se encontra no âmbito de atribuição da 13ª Promotoria de Justiça. 3. Pugno pela homologação do arquivamento, antecedida da devida remessa de cópia do procedimento à 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Ordem: 68 Cadastro nº: 022023000051686 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO PELO PARQUET. IDENTIDADE DO OBJETO. FORMALIDADES ATENDIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS AO REFERIDO ACORDO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar irregularidades no Hospital Geral do Estado de Alagoas. 2. Celebração de acordo de não persecução cível. 3. Comprovada a identidade do objeto de investigação, a inclusão dos procedimentos ao acordo é medida que se impõe. 4. Pela homologação do termo aditivo. Ordem: 69 Cadastro nº: 052023000029362 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SHOW DE ARTISTA. VENDA DE INGRESSOS EM CAPACIDADE ACIMA DO PERMITIDO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. POTENCIAL POSSIBILIDADE DE TRAGÉDIA. SUPERLOTAÇÃO. PRÁTICA ABUSIVA E TAMBÉM COM VIÉS CRIMINAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS MORAIS COLETIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar supostos crimes em detrimento dos consumidores que adquiriram os ingressos para o show do artista Djavan. 2. Propositura de Ação civil pública, tombada sob o nº 0728943-49.2023.8.02.0001, e distribuída para a 5ª Vara Cível da Capital. 3. Remessa de cópia dos autos à Coordenação das Promotorias Coletivas Criminais, para adoção de providências cabíveis. 4. Ciência. Inclusão em pauta. Ordem: 70 Cadastro nº: 022023000059434 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 268, CP, (INFRINGIR DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINADA A IMPEDIR INTRODUÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA). PROPAGAÇÃO DA COVID-19. CAMPANHA ELEITORAL AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM CRIME ELEITORAL. 1. Protocolo unificado instaurado com o fito de averiguar supostas irregularidades praticadas em campanha eleitoral. 2. Desrespeito aos Decretos Estaduais n. 70.145 e 71.467 de 2020 no que tange ao uso de máscara e à aglomeração de mais de trezentas pessoas, facilitando, portanto, a possível a propagação da COVID-19. Crime previsto no art. 268, CP. 3. Inexistência de conexão com crime eleitoral. 4. Pela improcedência do declínio de atribuição, devendo o feito retornar à Promotoria de Justiça de Cajueiro. Ordem: 71 Cadastro nº: 022023000062940 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: E M E N T A DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ESCUTA CLANDESTINA NO ÂMBITO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. SEDE NO RIO DE JANEIRO. PROCEDÊNCIA DO DECLÍNIO. 1. Tratam-se de peças informativas de suposta existência de escuta clandestina no ambiente de trabalho da Confederação Brasileira de Futebol–CBF, localizada na Capital do Rio de Janeiro. 2. Incompetência da justiça alagoana. Ausência de atribuição da polícia civil de Alagoas. 3. Procedência do declínio, com remessa dos autos ao Ministério Público do Rio de Janeiro. Ordem: 72 Cadastro nº: 062018000005921 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. LEGALIDADE DA "TAXA" EXTRA, E SOBRE A EXIGÊNCIA DE MONITORAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO. NÃO ENFRENTAMENTO DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA EM RAZÃO DE VEDAÇÃO, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO PELO STF. MEDIDAS ADOTADAS QUE NÃO TRAZEM PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES E ESTÃO EM ALINHAMENTO COM A RESOLUÇÃO 238/2014 DO DENATRAN. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar a legalidade da "taxa" extra cobrada sob o argumento de fiscalização e monitoramento de aulas teóricas. 2. Exigência em todo o território nacional, por meio da Resolução nº 493/2014 – CONTRAN, e posteriormente regulamentada pela Portaria nº 238/2014 – DENATRAN e Portaria nº 536/2016 – GDP – DETRAN/AL. 3. Medidas que não trazem prejuízo ao consumidor. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 73 Cadastro nº: 062018000009072 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE CANDIDATURA DE ALGUNS CANDIDATOS, ELEITOS NO PLEITO DE 2012, ADUZINDO A AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. DECURSO DO TEMPO. TRANSCURSO DE PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO OPERADA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar supostos atos de improbidade administrativa, no âmbito da Assembleia legislativa, no ano de 2012, os quais teriam sido ensejados pela prática de acumulação de cargos públicos inacumuláveis. 2. Tomando como base o art. 23, I da Lei 8.429/92, além da inexistência de comprovação de dolo, houve incidência do instituto da prescrição, levando em conta os mais de cinco anos desde o conhecimento dos fatos. 3. Assim, resta prejudicado o inquérito civil, tendo em vista que o objeto de apuração não



poderá ser discutido em via judicial. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 74 Cadastro nº: 06202000002539 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE FAVORECIMENTO. PREGÕES. ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA. DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. 1. O inquérito civil instaurado com o fito de analisar possível favorecimento em licitação pública, referente aos pregões nº 57/2018, 58/2018 e 63/2018, realizados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca 2. Denúncia genérica. Adoção de diversas providências instrutórias. 3. Concluiu-se que não há indícios de irregularidade nos fatos analisados. Discricionariedade administrativa, a presunção de legitimidade e a autotutela. 4. No bojo da Resolução nº 23 do CNMP, o arquivamento é medida que se impõe ao caso, já que inexistem fundamentos aptos ao ajuizamento da competente ação e nem prosseguimento do feito. 5. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 75 Cadastro nº: 022022000077517 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB REPASSADAS AO ESTADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Versam autos acerca de possíveis irregularidades no pagamento de bonificação salarial concernente ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2017. 2. A competência para julgar as ações de improbidade administrativa poderá ser da Justiça Estadual ou da Justiça Federal, a depender se houve, ou não, complementação do FUNDEB pela União. 3. Aplicação de recursos do FUNDEB. Complementação da União, no exercício de 2017. Presente interesse da União. Art. 109, I, da constituição federal. 4. Pelo conhecimento do declínio suscitado e posterior remessa dos autos ao CNMP, para deliberação. No que diz respeito à DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, DE 2ª ENTRÂNCIA, o Secretário Marcus Mousinho expôs que, considerando a última movimentação nesta entrância, deverá a Promotoria de Justiça em questão ser provida por Promoção por Antiguidade. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, unanimemente, pelo provimento da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo através de Promoção por Antiguidade. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente expôs que no final de outubro inaugurarão a Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios que terá, segundo aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça o nome do saudoso Procurador de Justiça Luiz Medeiros. Uma obra muito bonita e que pretende, junto aos demais Procuradores de Justiça, realizar visita. O Procurador-Geral de Justiça esteve em Murici, onde a obra está bem adiantada, tendo o compromisso da construtora de conclusão até o final de outubro. Expôs, também, já haver aberto processo de licitação para a obra em Delmiro Gouveia. Informou que haverá eventos e que será homenageado pela Câmara Municipal, com o Título de Cidadão Honorário, em que convida para que façam uma delegação na data. O Conselheiro Lean Araújo cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça pela condução da gestão do Ministério Público de Alagoas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 35, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 1/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 27.390.535/0001-72).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral



PORTARIA DG Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 2/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa JOMED JANUÁRIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 34.095.704/0001-07).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0040/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 para a realização do BLOCO "ÓH QUE RESSACA", no Residencial Alamedas, Avenida Theobaldo Neves e Avenida Cachoeira do Meirim, Benedito Bentes I, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000374-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0044/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";



CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as

medidas necessárias para assegurar os direitos individuais indisponíveis do Sr.

ANSÉLIO DE MELO, pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001247-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0046/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de fiscalizar o

encerramento das atividades da Residência Inclusiva da Pestalozzi

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001119-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.



Maceió, 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0045/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as

medidas necessárias para assegurar os direitos individuais indisponíveis da Sra.

GERUZA GOMES DA SILVA, pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001202-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0070/2023/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2023 para a realização do ARRAIÁ SEB 2023, na Escola SEB Maceió, Rua Senador Rui Palmeira, 1200, Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000849-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o



cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Juninos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 16 (dezesseis) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicado em D.O.E no dia 18 de maio de 2023.

Maceió/AL, sexta-feira, 19 de maio de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0069/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da 12ª Marcha de Combate a LGTBFobia, com o seguinte percurso: concentração e saída em frente a Churrascaria Sal e Brasa – Rua Prof. Ernani de Figueredo Magalhães, 41 até o Clube da ADEPOL, Cruz das Almas/Jacarecica, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000848-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 19 de maio de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0067/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Evento Sindical – Motoristas de Aplicativo – Nacional – Sindicato dos Condutores de Transporte Remunerado Privado de Passageiros por meio de Aplicativo do Estado de Alagoas, no endereço, Estacionamento do Jaraguá, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000814-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 12 de maio de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0065/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do BAÚ DA TATY, no Shopping Pátio Maceió, Avenida Menino Marcelo, 3800 – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000774-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 03 de maio de 2023.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
3º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0064/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de MAIO AMARELO – DETRAN/AL, na Rua Aberta, Avenida Silvio Carlos Viana, em frente ao Restaurante Anamá – Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a



tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000773-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 03 de maio de 2023.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0063/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento religioso: ENCONTRO COM O BISPO BRUNO LEONARDO, que ocorrerá no Estádio Rei Pelé, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000763-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 28 de abril de 2023.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0061/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento Palhoção do Sanatório, no endereço Associação dos Delegados de Polícia da Alagoas, BR-101 Norte, Jacarecica, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000697-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 19 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0043/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de apurar

informações e adotar as medidas cabíveis face denúncia de suposta violação de direitos da Sra. Rosângela de Cássia Sousa de Lima, pessoas com deficiência,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001250-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0059/2023/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);



CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Show DESMANTELO – NATANZINHO E CONVIDADOS, no endereço Av. Comendador Gustavo Paiva, 5495 – Cruz das Almas (estacionamento do Parque Shopping) – Maceió/AL ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000627-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 12 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0057/2023/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da 37ª Meia Maratona e Corrida Tiradentes no endereço Praça Multieventos, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000596-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0056/2023/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público



Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO, no endereço Avenida Deputado Edson Lins, Cj. José Tenório de Albuquerque Lins, S/N – Serraria – Maceió - Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000595-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0052/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 para a realização do Bloco RESSACA DAS VIRGENS DE MACEIÓ, da Rua Vereador Hermínio Cardoso até Rua Frei Damião, Rio Novo, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000591-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maceió/AL, sexta-feira, 31 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0050/2023/03PJ-Capit



A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do PARQUE DE DIVERSÕES NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA., na Praça do Terminal do ônibus do Conjunto Ormar Loureiro, Clima Bom, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000505-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0049/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização dos JOGOS INTERNOS 2023 SEB,

no endereço Rua Senador Rui Palmeira, 1200, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000504-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0048/2023/03PJ-Capit



A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 para a realização da RESSACA DO BLOCO DAS ORDINÁRIAS, no endereço Rua Jardim Manguaba, s/n, Feitosa, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000477-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0047/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 para a realização do Bloco BRASIL QUEBRADA, com o seguinte percurso: (concentração) Praça da Boa Vista, saindo em direção ao Alto de Ipioca, finalizando no Celecanto na AL-101 Norte, Ipioca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000459-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maceió/AL, quarta-feira, 08 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA



1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0046/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 para a realização do BLOCO "ESQUINA SHOW", como o seguinte percurso: saída Avenida Eduardo Tadeu Lopes da Silva, travessa Ináilda Félix e Avenida Rosalvo Boorges da Silva, finalizando na Avenida Rosalvo Borges da Silva (Campo do Santo), Cidade Universitária, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000458-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maceió/AL, quarta-feira, 08 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0045/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de PARQUE REAL DIVERSÕES, na entrada do Grand Jardim, 3ª Rotatória do Residencial Jardim Royal – Cidade Universitária, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000452-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).



Maceió/AL, segunda-feira, 06 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0044/2023/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 para a realização do BLOCO OS FOLIÕES DO SANTOS DUMONT, no Bairro Santos Dumont;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000451-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0041/2023/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 para a realização do BLOCO "PIRIGUETES DO HENRIQUE EQUELMAN", no endereço Rua L, Quadra J, Antares, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000375-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;



3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

A Promotoria de Justiça de Viçosa, torna público para fins de cientificação ao interessado **Flaubert Torres Filho**, que promoveu o arquivamento do inquérito civil público nº 06.2018.00000320-1 que tramitou nesta Promotoria de Justiça, ora publicando o extrato da decisão que segue, podendo o interessado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório:

Por outro lado, o próprio denunciante foi objeto de várias ações penais privadas promovidas pelo seu sucessor David Daniel, onde em juízo retratou-se o denunciante de várias acusações feitas ao investigado, como se pode observar do processo 0700198-61.2018.8.02.0057, onde o mesmo se retrata de várias acusações contra o investigado.

Diante de tais fatos, entende este Órgão ministerial que não há comprovação séria de qualquer desfalque previdenciário, bem como, omissões dolosas praticadas pelos investigados, conforme bem deixou claro a informação trazida pelo IPASMV, razão pela qual, o arquivamento do presente ICP é medida que se impõe.

Ante o exposto, nos termos do art. 10 da Resolução 23/07 do CNMP, convencido da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, ARQUIVO o presente inquérito civil público, determinando a cientificação dos interessados, nos termos das disposições regulamentares, submetendo após cientificado todos os interessados, no tríduo legal, ao crivo do CSMP para deliberação.

Viçosa, 14 de agosto de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 007/2023

SAJMP Nº 06.2023.00000475-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar nº 15/96, bem como com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que foi noticiado por meio da ouvidoria Suposto Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista que o Município de Delmiro Gouveia, celebrou o contrato nº 01/2022, do dia 14/07/2022, com a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ de nº: 00.338.885/0001-33. O referido contrato tem o valor aproximado de R\$



45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a manutenção e pavimentação das ruas e avenidas nesta cidade de Delmiro Gouveia/AL. Contudo, a denúncia relatou, junto com algumas imagens, que as máquinas se encontram executando obras em propriedade privada;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções e demais diligências necessárias para instruir este procedimento; RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no 4º, art. 2º da Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada, DETERMINANDO-SE, desde logo, as seguintes diligências:

- A) AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonômica no SAJMP;
- B) REMESSA da cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, ao teor do art. 1º, §2º da Resolução nº 01/96 da PGJ/MPAL;
- C) PROMOVA-SE a publicação da presente em Diário Oficial;
- D) ADOÇÃO de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de setembro de 2023.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº MP 09.2023.00001390-4

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da execução de obra paralisada (Cobertura de Quadra Escolar) no Município de Maribondo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação¹;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria²;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;



CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que a partir de tabela do FNDE é possível aferir que o Município de Maribondo possui obra paralisada (correspondente à cobertura de Quadra Escolar 001/2013) situada na Rua Tercília Bonfim, Centro, Maribondo-AL, CEP 57670000 e apresentando 77,22% de execução e valor pactuado (valor total da obra) de R\$ 184.999,20.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obra paralisada situada no Município de Maribondo, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2. Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação/Gestor(a) Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.a) apresente informações sobre a adoção de providências quanto à obra paralisada, consistente na cobertura de quadra escolar 001/2013, situada na Rua Tercília Bonfim, Centro, Maribondo, CEP 57670000, notadamente se tal obra foi finalizada e com quais recursos (respectivas rubricas), encaminhando-se ao Ministério Público relatório fotográfico do atual estado da quadra escolar em questão;

1.b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

Município de Maribondo, 21 de setembro de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça Integrante do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

1ºSTF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

2º "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017.



IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)